

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1967

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria Geral

PORTARIA DE 18 DE JULHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, mais especialmente dos arts. 3º, 10, 12 e seus parágrafos; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização no processo nº 2.830-67 e usando das atribuições que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno do D. N. E. F., aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 321 — Determinar o imediato fechamento, em caráter definitivo, da passagem de nível existente no Km. 15.005 da Linha Tronco de Vitória, na Estrada de Ferro Leopoldina. — Eng. Alvaro Gomes Barbosa; Chefe de Gabinete do DG.

Divisão de Administração

PORTARIAS DE 24 DE JULHO
DE 1967

O Diretor da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa ao Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal deste Departamento — José Pacifico de Oliveira, de substituto eventual de sua Secretária.

Nº 2 — Designar o Escriutário nível 10-B, do Quadro de Pessoal da Contadoria-Geral de Transportes — Dóris Sotero Martins, para substituir sua Secretária, nas faltas ou impedimentos eventuais da mesma, a partir de 24 de julho de 1967. — Heitor O'Dwyer, Diretor D. Administração.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 10 DE JULHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do art. 9º, combinado com o parágrafo 5º do art. 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

publicado no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 753 — Anexo II, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ao ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 18-C, Alceio Melchades de Souza, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Aparelhamento do antigo 18º DPVN, amparado pelo Decreto de 19 de julho de 1935, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o disposto no art. 160, alínea b, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o item 22 do § 3º do art. 11, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, e,

Considerando que a extinção de 30º Distrito de Portos e Vias Navegáveis (DPVN), cuja jurisdição se estendia por todo o Estado de Minas Gerais, passou essa área do território nacional a jurisdição das 5ª, 6ª e 7ª DR.

Considerando que as funções e objetivos do órgão extinto não se cingiam à mera condição de fiscalizar obras eventualmente realizadas naquele Estado pelo DNPVN, mas também às atividades relativas ao pleno conhecimento dos seus rios, especialmente daqueles que possam oferecer condição de navegabilidade;

Considerando, ainda, a necessidade de se ativar a busca de dados de maior interesse referentes à cartografia, hidrologia, pedologia e geologia das bacias dos rios Jequitinhonha, Doce, Grande, Mucuri e Paranaíba, em coordenação com os órgãos federais, estaduais e municipais nisso empenhados;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter, no Estado de Minas Gerais, um órgão do DNPVN para realizar estudos e obras, foi julgado indicado subordiná-lo à 6ª Diretoria Regional, dando continuidade aos trabalhos encetados pelo extinto 20º DPVN, resolve:

Nº 756 — I — Criar, pelo prazo de 3 (três) anos, a Comissão Especial de Estudos, Obras e Fiscalização, sediada na cidade de Juiz de Fora, com jurisdição sob o Estado de Minas Gerais e subordinada à 6ª Diretoria Regional, de acordo com as instruções que com esta baixam.

II — Determinar que:

a) o pessoal em exercício no extinto 20º DPVN passe a ser lotado, automaticamente, na Comissão;

b) o acervo, inclusive as instalações do extinto 20º DPVN, seja, até determinação em contrário, colocado sob a guarda, manutenção e utilização da Comissão. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 763 — Conceder aposentadoria, no Anexo VII, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Rodolfo Apolinário Ribeiro, Inspetor de Guarda, nível 12, amparado pelo Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 765 — Considerar aposentado, a partir de 17 de dezembro de 1964, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 dos mesmos mês e ano, Abelardo Silva, Auxiliar de Portaria nível 7-A, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 181 parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 766 — Alterar a portaria nº 184-DG, de 13 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 22 dos mesmos mês e ano, na parte que resolveu considerar aposentado no Anexo V, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Afonso da Silveira, Guarda Nível 10-B, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1953, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 181 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, para declarar que a aposentadoria, em apêço deve ser considerada efetivada de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 181, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, e na conformidade do Parecer P1/EO nº 163-67, de 18 de abril de 1967, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no processo número 22.870-66, publicado no Boletim Administrativo nº 99, de 20 de maio do corrente ano, resolve:

Nº 767 — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 dos mesmos mês e ano ao Servicial, nível 6, João Batista Zanella, amparado pelo parágrafo único do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na conformidade do artigo 1º, da Lei número 283-48, alterada pela Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1962, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.908, de 19 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial, de igual data.

PORTARIA DE 14 DE JULHO
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 778 — Aposentar no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Ricardo José de Souza, Guarda Nível 8-A, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 799 — Alterar a portaria de número 156-DG de 31 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro do mesmo ano, na parte que aposentou, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pe-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	 NCr\$ 6,00	Semestre	 NCr\$ 4,50
Ano	 NCr\$ 12,00	Ano	 NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	 NCr\$ 13,00	Ano	 NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

do Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Adolfo Pedrosa de Lacerda, Servicial Nível 5, amparado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Artífice de Manutenção, Nível 6, Anexo II, do mesmo Quadro.

Nº 792 — Alterar a portaria de número 1.687-DG de 7 de dezembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, na parte que aposentou, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Antonio Chagas Gondim — Servicial Nível 6, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, para declarar que aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria, Nível 8-B, Anexo II, do mesmo Quadro.

Nº 793 — Aposentar, no Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, Apolônio do Couto Carmo, Auxiliar de Medição, Nível 6, amparado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958,

de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 794 — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Dorcilio Pinto, Trabalhador Nível 1, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 795 — Alterar a Portaria número 390-DG, de 5 de maio de 1966, publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de junho de 1966 (B.P. nº 108, de 10-6-1966), alterada pela de nº 1.558-DG, de 7-11-1966, *Diário Oficial* de 22 seguinte (BOAD nº 53, de 28-11-1966), que concedeu aposentadoria no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 22, Aécio Palmeiro Lopes, para declarar que a aposentadoria em apreço, deverá ser considerada efetiva no cargo em comissão símbolo 4-C, correspondente a Diretor da Divisão Econômica e Comercial, Agregado, do antigo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, nos termos do artigo 60, da Lei nº 3.780-60 e de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, *Diário Oficial da União* de 25 do mesmo mês e ano. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

que consta do processo nº 1265-67, da Reitoria da mesma Universidade.

2. Ademar de Almeida Sena, matrícula nº 1.214.260, no cargo de Professor de Ensino Superior, nível 22, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 22 de novembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 18.935-66, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o Artigo 53, item I, parágrafos 1.º e 3.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro Pereira Rocha, matrícula nº 1.212.184, no cargo de Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, com lotação fixada na Escola Politécnica, a partir de 21 de outubro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 17.140-66, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o Artigo 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, José Moreira Pinto, matrícula nº 1.575.328, no cargo de Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, com lotação fixada na Faculdade de Filosofia, a partir de 5 de abril de 1967, tendo em vista o que consta do processo nº 4.301-67, da Reitoria da mesma Universidade.

Aposentar:

De acordo com o Artigo 53, item III, § 2.º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Rosa Ramos Florence, matrícula nº 1.939.106 no cargo de Assistente de Ensino Superior nível 20, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 2248-67, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o Artigo 176, item III, combinado com o Artigo 178, item

III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José de Souza Meneses, matrícula nº 1.535.865, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Professor Edgard Santos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 322-67, da Reitoria da mesma Universidade.

Conceder aposentadoria:

De acordo com o Artigo 176, item II, combinado com o Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Libânio Emílio de Santana, matrícula nº 1.938.345, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 10, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 617-67, da Reitoria da mesma Universidade. — Roberto Figueira Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o art. 23, item XIII do Estatuto da mesma Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1963, resolve:

Nº 33 — Aplicar a Jarbas da Silva Fragoso, Inspetor de Alunos, nível 9, lotado na Faculdade de Farmácia, a pena de demissão, de acordo com o art. 297, nº II, § 2.º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto a conclusão a quo chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria nº 3, de 5 de janeiro de 1966, da mesma Faculdade. (Processo UFPe. 8.433-66). — Murilo Humberto de Barros Guimarães, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 206 — Considerar aposentado compulsoriamente: de acordo com o

Artigo 53, item I, § 3.º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Adalicio Coelho Nogueira, matrícula nº 1.045.243, no cargo de Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Bahia, com lotação fixada na Faculdade de Direito, a partir de 14 de fevereiro de 1967, tendo em vista o

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 71 — Demitir, por abandono de cargo, o Pedreiro nível 8, Luiz Correia de Araújo, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, de acordo com o art. 207, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito e o Parecer da Procuradoria Judicial desta Universidade. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 79 — De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, promover, no Quadro Único de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade conforme relação anexa. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

Relação anexa a Portaria número 79 de 30 de junho de 1967, dos Funcionários do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — Da Universidade Federal Rural de Pernambuco, promovidos de acordo com os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

A partir de 30 de setembro de 1963

I — Série de Classes

A — 101 — Pedreiro

Da Classe 9-B à Classe 10-C.

Por merecimento:

1 — Francisco Benedito de Oliveira na vaga decorrente do falecimento de José Euclides da Mota.

Da classe 8-A à classe 9-B.

1 — Nilo Francisco das Chagas, na vaga decorrente da promoção de Francisco Benedito de Oliveira.

II — Série de Classes

A — 1.301 — Mecânico operador Da classe 8-A à classe 9-B.

Por merecimento:

1 — Tomaz Cançado Neto, na vaga decorrente da exoneração a pedido de David Afonso da Silva.

III — Série de Classe

A-1.305 — Mecânico de Motores à Combustão Da Classe 8-A à Classe 9-B.

Por merecimento:

1 — Nirval Gonçalves Maia, na vaga decorrente da exoneração a pedido de Rivaldo Berton Costa.

IV — Série de Classes

A — 1.801 — Mestre. Da Classe 13-A à Classe 14-B.

Por merecimento:

1 — Severino Rodrigues da Silva, na vaga decorrente da exoneração a pedido de Wandelino Hacker.

V — Série de Classes

GL — 203 — Guarda. Da Classe 8-A à Classe 10-B.

Por merecimento:

1 — João Donato da Silva, na vaga decorrente da aposentadoria de Percegnino Ferreira do Nascimento.

2 — Paulo Clementino da Silva, na vaga decorrente do falecimento de João Alves Batista.

A partir de 30 de setembro de 1964

VI — Série de Classes.

GL — 302 — Porteiro. Da Classe 9-A à Classe 11-B.

Por merecimento:

1 — Francisco de Assis Alves, na vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Feliciano Barza.

A partir de 30 de junho de 1965

VII — Série de Classes

AF — 503 — Datilógrafo. Da Classe 7-A à Classe 9-B.

Por merecimento:

1 — Geraldo Guerra e Silva, na vaga decorrente da exoneração a pedido de José Edvaldo Meira Couceiro. A partir de 30 de setembro de 1965

VIII — Série de Classe

TC — 101 — Engenheiro Agrônomo. Da Classe 21-B à Classe 22-C.

Por merecimento:

1 — Ailton de Moraes Miranda, na vaga decorrente da agregação de Manoel Rodrigues Filho, no cargo de Reitor 2-C.

2 — Antônio Durães Maia, na vaga decorrente da promoção de Ailton de Moraes Miranda. A partir de 30 de junho de 1966.

IX — Série de Classes

AF — 101 — Armazenista. Da Classe 8-A à Classe 10-B.

Por merecimento:

1 — José Elias de Andrade, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

X — Série de Classes

AF — 201 — Oficial de Administração. Da Classe 14-B à Classe 16-C.

Por merecimento:

1 — Bartolomeu Pereira de Melo, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — Alfredo de Moraes Pinheiro, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

3 — Edith Travassos de Campos Góes, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por Antiquidade:

1 — Maria de Lourdes Penantes Neves, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

Da Classe 12-A à Classe 14-B.

Por merecimento:

1 — Pedro Vieira dos Santos, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XI — Série de Classes

AF — 202 — Escriturário. Da Classe 8-A à Classe 10-B.

Por merecimento:

1 — Pedro Odilon de Souza, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — Carlos Ribeiro de Farias, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

3 — Dulce Diniz Tapavitsky, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por Antiquidade:

1 — Maria Auxiliadora Navais Coelho, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XII — Série de Classes

AF — 503 — Datilógrafo. Da Classe 7-A à Classe 9-B.

Por merecimento:

1 — Maria Antonieta Santos da Silva Moreira, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XIII — Série de Classes

A — 101 — Pedreiro. Da Classe 8-A à Classe 9-B.

Por merecimento:

1 — José Raimundo da Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Da Classe 8-A à Classe 9-B.

Por merecimento:

1 — Severino Batista de Oliveira, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — José Paulino da Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

3 — João Manoel de Santana, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

4 — Antônio Rodrigues de Lima, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Por antiguidade:

1 — Manoel Marcelino dos Santos na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XIV — Série de Classes

A — 407 — Impressor. Da Classe 8-A à Classe 9-B.

Por merecimento:

1 — Antônio Alves da Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XV — Série de Classes

A — 501 — Cozinheiro. Da Classe 5-A à Classe 8-B.

Por merecimento:

1 — Eugênio Rodrigues Bezerra, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XVI — Série de Classes

A — 601 — Carpinteiro. Da Classe 10-C à Classe 12-D.

Por merecimento:

1 — Jorge Herculano da Silva, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

Da Classe 9-B à Classe 10-C.

Por merecimento:

1 — João da Luz Freire, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — José Monteiro da Silva, na vaga decorrente da promoção de Jorge Herculano da Silva.

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Geraldo Romão de Santana, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XVII — Série de Classes

A — 802 — Eletricista Instalador Da Classe 9-B à Classe 10-C

Por merecimento:

1 — José Mariano da Silva Filho, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Eugênio Ferreira, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XVIII — Série de Classe

A — 902 — Correeiro Sapateiro Da Classe 6-A à Classe 8-B

Por merecimento:

1 — Lucrécio Vieira Costa, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XIX — Série de Classes

A — 1.201 — Bombeiro Hidráulico Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — José Machado de Souza, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XX — Série de Classes

A — 1.301 — Mecânico Operador Da Classe 9-B à Classe 10-C

Por merecimento:

1 — Tomaz Cançado Neto, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXI — Série de Classes

A-1.305 — Mecânico de Motores Combustão

Da Classe 10-C à Classe 12-D

Por merecimento:

1 — Rubem Camilo de Lima, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

Da Classe 9-B à Classe 10-C

Por merecimento:

1 — José Januário de Souza, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por antiguidade:

1 — Manoel Julio de Sales, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXII — Série de Classes

A — 1.703 — Ferreiro

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — José Francisco de Souza, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXIII — Série de Classes

A — 1.706 — Soldador

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Ramiro Fonseca da Costa, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXIV — Série de Classes

A — 1.801 — Mestre

Da Classe 13-A à Classe 14-B

Por merecimento:

1 — Manoel Barbosa de Melo, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXV — Série de Classes

CT — 214 — Telemista

Da Classe 6-A à Classe 7-B

Por merecimento:

1 — Maria de Lourdes da Silva Maia, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXVI — Série de Classes

CT — 401 — Montista

Da Classe 10-B à Classe 12-C

Por merecimento:

1 — Manuel Canuto de Moura, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — José dos Anjos, na vaga criada pelo Decreto número 58.516 de 27 de maio de 1966.

Da Classe 8-A à Classe 10-C

Por merecimento:

1 — Antônio de Albuquerque Lyra, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — José Simplicio do Nascimento, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

3 — José Batista de Albuquerque, na vaga decorrente com a promoção de Manuel Canuto de Moura.

4 — Manuel Alves Pequeno, na vaga decorrente com a promoção de José dos Anjos.

Por antiguidade:

1 — Vicente Luiz Messias, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

EC — XXVII — Série de Classes

EC — 204 — Inspetor de Alunos da Classe 9-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — Severino Machaco de Souza, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXVIII — Série de Classes

EC — 306 — Revisor

Da Classe 12-A à Classe 14-B

Por merecimento:

1 — Salvador Ferreira de Melo, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXIX — Série de Classes

GL — 101 — Zelador

Da Classe 7-A à Classe 8-B

Por merecimento:

1 — Plínio José de Souza, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXX — Série de Classes

GL — 302 — Porteiro

Da Classe 9-A à Classe 11-B

Por merecimento:

1 — Manoel Belarmino Alves, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXXI — Série de Classes

GL — 3.030 — Auxiliar de Portaria
Da Classe 7-A à Classe 8-B

Por merecimento:

1 — José Justino de França, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

XXXII — Série de Classes

P — 205 — Técnico Rural

Da Classe 11-A à Classe 13-B

Por merecimento:

1 — Lino Luiz Correia, na vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

2 — Rodrigo Apolinário de Oliveira, na vaga criada pelo Decreto número 58.516 de 27 de maio de 1966.

XXXIII — Série de Classes

P — 1.602 — Laboratorista

Da Classe 8-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Aluizio Loureiro de Carvalho, na vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.285-60, resolve:

Nº 88 — Exonerar a pedido, Dagmar Bezerra de Souza, do cargo de Laboratorista, P-1602-8A, do Quadro Único desta Universidade, de acordo com o item I do art. 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 89 — Exonerar, a pedido, José de Souza Leal, do cargo de Servente GL-104-5, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), desta Universidade, de acordo com o item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 90 — Designar a Pesquisadora Auxiliar, nível 20, Maria Janete Freire de Miranda, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Fitotecnia da Escola Superior de Agricultura, símbolo 2-F, também do Quadro de Pessoal desta Universidade. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR**

Agências de venda de passagens e viagens registradas na EMBRATUR de acordo com as determinações do Decreto 59.193-66.

MIC-9675-65 — Fanelli & Cia. Ltda. — Guanabara

MIC-41515-65 — Antônio de Carvalho Rocha — Guanabara

EBT-1135-67 — Brasil Safaritours Viagens e Turismo Ltda. — Guanabara

EBT-1136-67 — Fernando Felgueras de Carvalho — Guanabara

EBT-1163-67 — Brasilitalia — Brasil Itália Turismo Ltda. — Guanabara

EBT-1160-67 — Wilson Sons S. A. — Comércio Indústria e Agência de Navegação — Rio Grande do Sul

EBT-1162-67 — Comercial Brasileira Ltda. — "COBRA" — Minas Gerais

EBT-1169-67 — Serviço Internacional de Viagens e Turismo S.A. — Tousseville — Guanabara

EBT-1197-67 — Cosulich do Brasil Passagens Representações Importação e Exportação Ltda. — Guanabara

MINISTÉRIO DO INTERIOR**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****DESPACHOS DO MINISTRO**

Processo sem número 67 — Ofício 133-PJ de 7-7-1967 — D.N.O.C.S. solicita aprovação do Convênio firmado entre este Departamento (D.N.O. C. S.) e a Universidade do Ceará, para a realização de pesquisas e elaboração de programas relativos a evaporação de águas. "Aprovo em 15 de julho de 1967".

Processo sem número-67 — Ofício 132-PJ de 7-7-67 — D.N.O.C.S. solicita aprovação do Termo de Contrato firmado entre este Departa-

mento — D.N.O.C.S. — e a firma Ishikawajima do Brasil — Estaleiros S. A., para o fornecimento e montagem dos equipamentos da tomada d'água da barragem do açude público "Quixabinha" em construção no município de Mauriti, Estado do Ceará. "Aprovo em 15-7-67".

Processo sem número-67 — Ofício 136-PJ de 14-7-67 — D.N.O.C.S. solicita aprovação do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre este Departamento (DNOCS) e a Construtora Borges Ltda., para execução dos serviços de construção do sangradouro do Açude Público Tremedal, no Estado da Bahia. "Aprovo em 15-7-67".

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM****EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 54-67**

Rodovia: BR-461-RJ (Ex-BR-4).
Trecho: Teresópolis — São José do Além Paraíba — Estaca 4.266.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o ribeirão do Cortiço (2ª passagem).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 30 do mês de agosto de 1967, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 54-67" o primeiro com o subtítulo "PROPOSTA", o segundo com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o último com o subtítulo "ANTEPROJETO"

EDITAIS E AVISOS

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D. N. E. R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D. N. E. R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;

§ 3º Infraestrutura.

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura.

Escoramento,

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação,

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C. C. S. O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f) deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens, e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A e B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, excetada a feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER;

§ 3º. É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte sobre o ribeirão do Cortiço (2ª passagem) na BR-461 RJ, com as seguintes características: comprimento 70m, constituídos de três vãos de 20m e dois balanços de 5m. É em curva de raio de 214,87m. Largura em tangente 10m e pista de rolamento de 8,20. O greide é em curva vertical e as diferentes cotas estão figuradas no desenho D.Ct-nº 35/67.

As fundações são em tubulão com implantação prevista na cota 214 e taxa de bordo de 10 kg/cm².

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser consi-

derada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct-SCOA número 35-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmo considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá rene-ter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço

de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desimpenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para a apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba do FRN/67 — Decreto nº 56.369-65 — Antecipação de 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionado à

disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenhados e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatidão informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem às exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com

as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 55-67

Rodovia: BR-461-RJ (Ex-BR-4).
Trecho: Teresópolis — São José do Além Paraíba.

Obra: Projeto e construção de um viaduto na estaca 4.400 Grota do Retiro.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 30 do mês de agosto de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 55-67", o primeiro com o subtítulo "PROPOSTA", o segundo com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o último com o subtítulo "ANTEPROJETO".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto com substanciado o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de pre-

ços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

- 1º Instalação;
- 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
- 3º Infraestrutura;
- Fundação;
- Pilares;
- 4º Superestrutura;
- Escoramento;
- Formas;
- Armação;
- Concretagem.
- 5º Acabamentos;
- Pavimentação;
- Guarda-corpo;
- Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a Juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 28, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 250 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 180 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCrs 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos

da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de rescisão do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de um viaduto em concreto normal ou protendido com extensão axial de 103m, desde a estaca 4.398 mais 15 até a estaca 4.403 mais 18. Rampa de 6,5%. Trecho da obra é em tangente e a outra em curva de R=214,87m. Largura em tangente de 10 ms com pista de rolamento de 8,20. Fundação direta. As cotas de implantação (previstas na rocha) estão figuradas no desenho nº 31-67. Taxa máxima de trabalho do solo 10 kg/cm². Deverá ser levado em conta a superlargura, superelevação e os esforços decorrentes da diretriz em curva.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCrs 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1950, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct.SCOA nº 31-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16-A — No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R., pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irrealizáveis:

1.1 — Percursão em terra:
a) Instalação 500,00

b) Por metro linear de sondagem	13,80
2.1 — Rotativa até AX em terra:	
a) Instalação	800,00
b) Por metro linear de perfuração em solda	21,60
c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada	54,00
d) Por metro linear em rocha	84,00

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão Julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrência de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela Comissão Julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da Comissão Julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm ccm faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda-rodas em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 55mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para a apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 10 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do

contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando conveniado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções, as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, correndo as despesas à conta da verba: Decreto 56.369-65 — Antecipação de 1967.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando

os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratado; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de resilição, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 135 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviços de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente

da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1967
— Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Medicina

EDITAL

Programa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial em 1968.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Doutor José Leme Lopes, f.c.p. público, pelo presente Edital, que de acordo com a resolução da Egrégia Congregação, em sessão de 27 de junho de 1967, foram aprovados os seguintes programas para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial no curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, em 1968.

PROGRAMA

Conhecimentos Gerais

Abrange as seguintes matérias: Português, Inglês e Francês.

Biologia

Célula como Unidade Biológica. Componentes Fundamentais da Célula. Estrutura e Função. — Membrana celular. Permeabilidade. Transferência de macromoléculas e partículas. Fagocitose e pinocitose. — Citoplasma fundamental. Características químicas e físico-químicas. — Componentes citoplasmáticos estruturalmente diferenciados. Condrioma; microsomas, plastídios e vacuoma. Estrutura e função. — Nucleoproteínas citoplasmáticas e sua importância biológica. Núcleo; estrutura e funções. — Componentes cinético; estrutura e funções. — Relação núcleo-citoplasma; células cenocitos. — Nutrição e metabolismo. Derivação da energia utilizada nos processos metabólicos. Noções de oxido-redução biológica. Organismos autótrofos e heterotróficos. Características metabólicas. Fotossíntese e quimiossíntese. Síntese dos compostos nitrogenados. — Respiração celular. Aeróbiose e anaeróbiose. Fermentação. Noções sobre os principais trâmites metabólicos e suas interpretações. — Ciclo do carbono e do nitrogênio. — Reprodução celular assexuada. — Comportamento dos componentes celulares na divisão. Amitose, promitose e mitose. — Reprodução sexuada. Gametogênese. Fecundação e partenogênese. — Ciclo cromossômico; haplofase e diplofase nos animais e nos vegetais (esporofito e gametofito). — Embriogênese; aspectos morfológicos, fatores determinantes. — Tecidos, aparelhos e sistemas. Coordenação funcional. Noção de hormônio. — Hereditariedade; Caracteres específicos e individuais; variação e flutuação. Fenótipo e genótipo. — Leis de Mendel. Caracteres dominantes e recessivos. Homo e heterozigotos. Alelomorfos. Mono, di e poli-hibridismo.

— Noções de citogenética; cromossomas e genes.
— Ligação entre fatores. "Crossing-over".
— Determinismo do sexo. Heterocromossomas. Tipos e fórmulas cromossômicas masculinas e femininas. Anomalias.
— Genes letais e subletais.
— Mutações gênicas.
— Exemplos de anormalidades genéticas no homem.
— Evolução dos seres vivos. Hereditariedade e evolução. Seleção e influência do meio. Princípios gerais de ecologia.
— As associações entre os seres vivos. Associações harmônicas e desarmônicas.
— A vida associativa como fator de evolução.
— Noções de Biogeografia.
— Taxionomia e Sistemática. Grupos e sistemas. Regras de nomenclatura.

Química

1 — Natureza da matéria, sua estrutura. Conceito da molécula e do átomo. Elementos químicos. Notação química: símbolos, fórmulas, equações. Classificação dos elementos. A lei periódica e a sistematização periódica.
2 — Estrutura do átomo. Massa e número atômicos. Lei de Moseley. Conceito eletrônico de valência; covalência e eletrovalência. Notação de Lewis. Radicais.
3 — As partículas subatômicas: eletrone, próton, nêutron; as partículas associadas — os mesons. Isótopos e sua importância; aplicações em Biologia.
4 — Química nuclear: transmutação dos elementos e desintegração atômica. Radioatividade; radioisótopos naturais e artificiais. Obtensão. Excisão e fusão nucleares. Geração de isótopos. Elementos transurânicos. Excisão e fusão nucleares.
5 — Reações químicas, suas características e modalidades; fatores que influem nelas. Leis que regem as combinações. Análise e síntese. Conceito clássico e moderno de oxidação e redução.
6 — Cinética química. Velocidade das reações. Reações reversíveis. Lei de ação das massas. Equilíbrio químico e fatores que interferem nele. Catalise.
7 — Termodinâmica e seus princípios. Calor de reação. Capacidade calorífica. Transformações energéticas.
8 — Funções da Química Mineral. Óxidos e bases; suas classificações, regras de nomenclatura e processos gerais de obtenção. Propriedades químicas dos óxidos e das bases.
9 — Ácidos minerais; classificação, regras de nomenclatura e processos gerais de obtenção. Propriedades gerais dos ácidos.
10 — Salts: classificação e regras de nomenclatura. Processos gerais de obtenção.
11 — De hidrogênio e de oxigênio: obtenção, propriedades, variedades isotópicas e isótopos. Água. Peróxido de hidrogênio. Óxido de deutério. Ar atmosférico. Combustíveis.
12 — Teoria das soluções. Soluções com dispersão molecular. Propriedades coligativas das soluções. Dissociação iônica. Arrhenius e Lowry e Brønsted. Conceito de H^+ . Eletrolise e suas leis. Hidrólise. Dispersão micelar: estado coloidal.
13 — Complexos. Estudo sumário.
14 — Metais metalóides ou não metais: conceito e características gerais. Ocorrência e métodos gerais de obtenção dos elementos na natureza. Noções de mineração. Processos gerais de metalurgia. Algas. Riqueza mineral do Brasil.
15 — Estudo descritivo dos elementos de interesse para a Medicina e que situam nos grupos periódicos I, II e III (Na, K, Cu, Ag, Mg, Ca, Zn e AA). Obtenção. Características químicas e compostos mais importantes.

16 — Estudo descritivo de elementos dos grupos periódicos IV e V (C, Si, N, P e As). Estudo de suas principais características e de seus compostos mais representativos. Importância do carbono, suas variedades alotrópicas e compostos estudados na Química Mineral. Gas amoníaco e catante.
17 — Elementos dos grupos periódicos VI e VII e os halogênios. Obtenção, propriedades e principais compostos. Compostos hidrogenados e os principais ácidos oxigenados derivados desses elementos e os principais ácidos oxigenados derivados desses elementos.
18 — Estudo descritivo sumário dos elementos situados no grupo VIII — os gases nobres. Os elementos de transição, como o Fe, Co e Ni e estudo dos tipos de compostos que formam. A siderurgia.
19 — Análise química qualitativa. Noções sobre os processos gerais utilizados em análise. Caracterização de substâncias; reações de identificação. A cromatografia.
20 — Noções de análise quantitativa. Aparelhos usuais em Química Analítica. Titimetria; principais tipos de soluções tituladas. Aplicações. Soluções com titulos em molaridade e em normalidade. As leis de Lambert e de Beer e suas aplicações na colorimetria.
21 — Química orgânica. Conceito. Breve introdução histórica. A química orgânica moderna. O átomo de carbono. Orbitais atômicos. Ligações químicas. Covalência e orbitais moleculares. Hibridação.
22 — Funções orgânicas. Grupos funcionais. Classificação dos compostos orgânicos.
23 — Isomeria dos compostos orgânicos.
24 — Análise orgânica elementar qualitativa e quantitativa. Fórmula molecular.
25 — Hidrocarbonetos alifáticos. Alcanos. Classificação. Nomenclatura. Propriedades físicas e químicas. Obtenção. Fontes industriais: Petróleo e derivados. Alquenos; classificação. Estrutura do eteno. Nomenclatura. Obtenção. Reações de eliminação. Propriedades químicas. Reações de adição. Isomeria cis-trans. Dienos. Classificação. Estrutura. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades. Reações de adição. Polímeros. Torpênos. Carlotenos. Borracha. Alquinos. Classificação. Estrutura do etino. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas.
26 — Hidrocarbonetos alcíclicos. Classificação. Nomenclatura. Fontes naturais. Obtenção. Ciclanos. Conformação do ciclo hexano. Decalina. Isomeria cis-trans.
27 — Hidrocarbonetos aromáticos. Classificação. Nomenclatura. Fontes industriais. Obtenção. Estrutura de benzeno. O caráter aromático. Substituição eletrofílica aromática. Nitração. Sulfonação. Halogenação.
28 — Alcoóis. Classificação. Nomenclatura. Estrutura. Propriedades químicas. Reações de eliminação. Obtenção. Estudo sumário dos principais alcoóis. Isomeria ótica.
29 — Haletos de estuques. Estrutura. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Substituição nucleofílica. Estudo sumário dos principais derivados halogenados de hidrocarbonetos.
30 — Fenóis. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Fontes industriais. Propriedades físicas e químicas. Estudo sumário dos principais fenóis.
31 — Éteres. Estrutura. Nomenclatura. Classificação. Obtenção. Propriedades físicas e químicas. Epóxidos. Generalidades. Estudo sumário dos principais éteres.
32 — Aldóides e cetonas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Compos-

tos carbonilados alfa, beta insaturados. Estudo sumário dos principais aldeídos e cetonas.
33 — Clíedios. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Ocorrência. Ocas. Propriedades físicas e químicas. Hidrólise. Obtenção. Propriedades químicas. Estudo sumário dos principais compostos nucleofílicos e nucleofílicos.
34 — Anilídeos e derivados de anil. 35 — Ácidos de íonização. Ácidos-alcoóis, ácidos-feróis, ons-ácidos, aminoácidos.
37 — Esteres. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Mecanismo da esterificação. Propriedades químicas.
38 — Lípidos. Noções gerais. Classificação. Índices físicos e químicos.
39 — Aminas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Estudo sumário das principais alquil e arilaminas. Sais de amônio quaternário.
40 — Sais de diazônio. Estrutura. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas.
41 — Azocompostos. (Corantes).
42 — Amidas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Estudo sumário dos principais amidas.
43 — Amidas do ácido carbônico. Ácido carbônico, uréia e derivados. Ureílanas, ureínas e ureídias.
44 — Nitrilas e Isônitrilas. Estrutura. Classificação. Nomenclatura. Obtenção. Propriedades químicas. Tautomeria.
45 — Mono-peptídeos. Peptídeos. Proteólidos. Estudo sumário.
46 — Heterocíclicos. Generalidades sobre os principais tipos.
47 — Polímeros sintéticos. Polimerizações. Estudo sumário.

Física

I — Introdução

1 — Física — seu objetivo e seus métodos de estudo — Leis Físicas — Medidas físicas e erros.
2 — Sistemas de unidades — Equações dimensionais.

II — Mecânica

1 — Caracteres das forças — Composição e decomposição de forças — Momentos das forças.
2 — Trabalho mecânico — Potência — Máquinas.
3 — Cinemática — Movimentos retilíneos, uniforme e variado.
4 — Dinâmica — Princípios gerais de dinâmica — Quantidade de movimento — Energia cinética.

III — Barologia

1 — Gravitação — Campo de gravidade — Peso — Queda dos corpos. Balança.
2 — Pêndulos — Leis dos pêndulos e suas aplicações.
3 — Equilíbrio dos líquidos — Teorema fundamental da hidrostática e suas consequências.
4 — Princípio de Pascal — Vasos comunicantes — Prensa hidráulica.
5 — Princípio de Arquimedes — Flutuação — Densimetria.
6 — Tensão superficial — Capilaridade.
7 — Pressão dos gases — Lei de Boyle-Mariotte — Manometria — Mistura de gases.
8 — Pressão atmosférica — Barômetros.

IV — Energia Térmica

1 — Termometria — Termômetros — Escalas termométricas.
2 — Dilatação dos sólidos e dos líquidos — Coeficiente de dilatação.
3 — Mudanças de estado — Leis, experiência e aplicações.
4 — Dilatação dos gases — Gases perfeitos.
5 — Crioscopia, obulometria e higrometria.
6 — Transformações de calor em trabalho e vice-versa — Princípios de Termodinâmica.

V — Acústica

1 — Movimento vibratório — Propagação ondulatória.
2 — Natureza do som — Propagação e velocidade do som.
3 — Qualidade dos fenômenos do som, altura e timbre.
4 — Fontes sonoras — Cordas vibrantes e tubos sonoros.
5 — Escalas musicais — Intervalos musicais — Transposição de escalas.

VI — Ótica Geométrica

1 — Velocidade da luz — Métodos terrestres e astronômicos.
2 — Reflexão da luz — Espelhos planos — Imagens nos espelhos planos.
3 — Espelhos esféricos — Elementos dos espelhos esféricos — Equação dos espelhos esféricos.
4 — Refração da luz — Leis.
5 — Refração nos prismas — Equações — Aplicações dos prismas.
6 — Lentes — Elementos das lentes — Equações das lentes — Imagens das lentes.
7 — Convergência das lentes — Associação das lentes — Focometria das lentes.

VII — Ótica física

1 — Natureza e propagação da luz — Energia radiante — Espectro das radiações — Ultra-violeta e infra-vermelho.
2 — Fotometria — Unidade — Iluminamentos.
3 — Espectroscopia — Espectroscópios — Classificação dos espectros — Ultra-violeta e infra-vermelho.
4 — Interferência luminosa — Dispositivos interferenciais — Aplicações.
5 — Polarização da luz — Método de polarização da luz — Polarização rotativa — Polarimetria.

VIII — Instrumentos de ótica

1 — Instrumentos de ótica — Caracteres — Classificação — Câmara escura — Fotografia e projeção.
2 — Microscópio simples e composto — Amplificação, potência, poder separador.
3 — Luneta e telescópios — Formação de imagens.
IX — Eletrostática e Magnetismo
1 — Eletrostática — Leis de Coulomb — Campo elétrico.
2 — Indução eletrostática — Condensadores — Máquinas Eletrostáticas.
3 — Magnetismo — Campo Magnético — Magnetismo terrestre.

X — Corrente elétrica

1 — Corrente elétrica — Intensidade — Diferença de potencial — Lei de Ohm — Resistência — Reostatos.
2 — Circuitos elétricos — Força eletromotriz — Correntes derivadas.
3 — Eletrolise — Pilhas e acumuladores.
4 — Aquecimento elétrico — Leis e aplicações — Efeitos termo-elétricos.
5 — Eletromagnetismo — Campo eletromagnético de corrente retilínea — Solenóides — Eletro-ímãs.
6 — Indução e eletromagnética — Leis — Bobinas de indução — Ondas eletromagnéticas.
7 — Corrente alternada — Valores eficazes — Transformadores.

XI — Estrutura da matéria

1 — Descarga nos gases — Raios catódicos — Osmoscópio e microscópio eletrônico.
2 — Efeito foto-elétrico — Célula foto-elétrica e suas aplicações.
3 — Efeito termiônico.
4 — Raios X — Propriedades — Obtenção e efeitos.
5 — Radioatividade — Famílias radioativas — Transmutações.
Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1967. — Michel Eugênio Jourdan, Secretário. — Visto: José Leme Lopes.